A minoria decisória e a maioria condicionada

Concentração de riqueza, poder tecnológico e captura da soberania humana

JANDISLEI ANTONIO GENOVA

Advogado e pesquisador independente

Artigo jurídico-interdisciplinar | Revisão de 6 de novembro de 2026 | Versão 1.7

Resumo

Este artigo investiga em que condições a concentração de riqueza pode converter-se em controle das condições de escolha e restringir a autonomia individual e coletiva. A hipótese central é que o direito formal de escolher pode coexistir com restrições à capacidade efetiva de participar da definição, da fiscalização e da revisão das condições da escolha. O estudo combina análise jurídico-dogmática, pesquisa documental e revisão narrativa de evidências secundárias. Retoma a trilogia formada por *Autonomia Decisória na Era da IA*, *A Monetização da Vulnerabilidade* e *A Soberania Capturada* e examina dados distributivos, pesquisas sobre sistemas de recomendação, documentos concorrenciais, relatórios ambientais e de receitas militares e registros da eleição texana de 2026. Distingue concentração patrimonial, influência, condicionamento e captura e desenvolve um roteiro documental para investigar os requisitos cumulativos desta última categoria. Os pronunciamentos de James Talarico e o financiamento eleitoral são examinados como documentos sobre prioridades políticas e acesso a recursos, sem inferência causal a partir do resultado isolado. Conclui-se que autonomia e soberania democráticas exigem recursos materiais e capacidades efetivas de participação e controle sobre as infraestruturas que organizam decisões coletivas.

Palavras-chave: desigualdade decisória; concentração de riqueza; soberania cognitiva; autonomia decisória; infraestruturas digitais; contestabilidade.

Transparência e limites da pesquisa

Utilizou-se assistência de inteligência artificial na organização documental, na preparação editorial e na revisão do texto. A responsabilidade intelectual e a aprovação final cabem ao autor. A pesquisa é jurídico-dogmática e documental, com análise de evidências empíricas secundárias, sem experimentos próprios, coleta primária de dados ou validação causal original dos mecanismos propostos.

Abstract

This article examines the conditions under which wealth concentration can translate into control over the conditions of choice and restrict individual and collective autonomy. Its central hypothesis is that the formal right to choose can coexist with restrictions on the effective capacity to participate in setting, overseeing, and revising the conditions under which choices are made. The study combines doctrinal legal analysis, documentary research, and a narrative review of secondary evidence. It draws on the trilogy *Autonomia Decisória na Era da IA*, *A Monetização da Vulnerabilidade*, and *A Soberania Capturada* and examines distributional data, research on recommendation systems, competition reports, environmental and arms-revenue reports, and records of the 2026 Texas election. It distinguishes wealth concentration, influence, conditioning, and capture and develops a documentary framework for investigating the cumulative criteria for the latter category. James Talarico's statements and campaign financing are examined as documents concerning political priorities and access to resources, without inferring causal effects from the election result alone. The article argues that democratic autonomy and sovereignty require material resources and effective capacities for participation in and oversight of the infrastructures that organize collective decisions.

Keywords: decisional inequality; wealth concentration; cognitive sovereignty; decisional autonomy; digital infrastructures; contestability.

1 Introdução: da distribuição da riqueza à distribuição do poder de decidir

A desigualdade econômica afeta a liberdade não apenas pela distribuição de rendas e patrimônios, mas também quando vantagens patrimoniais permitem estabelecer as condições sob as quais terceiros trabalham, se informam, contratam e exercem direitos. Investiga-se aqui a conversão de recursos econômicos em poder de definir alternativas, influenciar normas e dificultar a revisão de decisões coletivamente relevantes.

O *World Inequality Report 2026* documenta uma distribuição patrimonial profundamente assimétrica. Esse quadro oferece o ponto de partida distributivo; para explicar suas consequências decisórias, é necessário identificar quem controla determinada infraestrutura, quais decisões são afetadas e que meios permitem à comunidade fiscalizar ou modificar o arranjo (World Inequality Lab, 2025).

A pergunta orientadora é: sob quais condições a concentração de riqueza, combinada com poder tecnológico e influência institucional, restringe a capacidade efetiva de pessoas e coletividades participarem das decisões que condicionam suas próprias vidas? A hipótese defendida é condicional. A concentração patrimonial favorece possibilidades de influência, mas o condicionamento relevante depende de sua conversão em direitos de controle, vantagens de acesso, domínio sobre informações ou barreiras à contestação e à substituição. A captura exige ainda a demonstração de perda relevante de controle coletivo, conforme os requisitos desenvolvidos em *A Soberania Capturada* (Genova, 2026c, p. 10–19).

Interesses econômicos convergentes podem produzir efeitos excludentes sem que exista comando central. A hipótese de condicionamento estrutural, porém, não dispensa a demonstração de direitos de controle, mecanismos de influência e impactos concretos.

Alegações de concertação ilícita ou intenção deliberada de prejudicar terceiros exigem provas adicionais.

A tese central é que uma sociedade pode conservar o direito formal de escolher e, simultaneamente, ter restringida sua capacidade efetiva de participar da definição, da fiscalização e da revisão das condições da escolha. Eleições, parlamentos e tribunais podem continuar em funcionamento enquanto a supervisão de infraestruturas privadas indispensáveis encontra obstáculos materiais ou institucionais. Investigar essa possibilidade exige examinar os meios de controle disponíveis e sua efetividade; a permanência das instituições formais e a dependência tecnológica, consideradas isoladamente, não demonstram captura.

O argumento prolonga um percurso em três escalas: a formação individual da vontade; o aproveitamento econômico de vulnerabilidades; e o controle das infraestruturas que sustentam decisões coletivas. O novo recorte é a distribuição da capacidade de estabelecer e revisar as regras, além da distribuição dos resultados obtidos sob regras previamente dadas.

A multipolaridade geopolítica pode coexistir com a concentração oligopolística de infraestruturas privadas. O desafio normativo é saber quem governa as camadas digitais indispensáveis à vida cotidiana e se as sociedades conservam meios materiais e jurídicos de contrariar quem as opera.

A relevância humana desse problema é imediata como questão normativa: vida, dignidade, saúde, educação e participação não podem depender exclusivamente da conveniência dos agentes que administram recursos ou sistemas. Também não podem ficar submetidas a uma autoridade estatal sem contestação. A proteção proposta deve alcançar poderes públicos e privados pelos mesmos critérios de transparência proporcional, responsabilidade, pluralismo e efetividade dos direitos.

O discurso de James Talarico, ao contrapor grupos frequentemente transformados em alvos de controvérsias culturais à influência de grandes fortunas, oferece um objeto discursivo para observar a disputa pela atenção pública. O pronunciamento não substitui os dados de desigualdade nem comprova, por si só, coordenação entre agentes econômicos.

2 Método, corpus e limites da inferência

A pesquisa é jurídico-dogmática e documental, com revisão narrativa orientada por problemas. O corte documental foi fixado em 5 de novembro de 2026. As fontes contemplam distribuição de renda e patrimônio, direitos de controle tecnológico, acesso institucional, efeitos de sistemas informacionais e instrumentos de contestação. Não se pretende exaustividade bibliográfica, metanálise ou inferência causal original; não houve coleta de microdados nem experimentos próprios. A seleção das fontes é intencional, orientada pela pertinência aos mecanismos discutidos, com prioridade para textos normativos, documentos institucionais e pesquisas publicadas. Essa seleção não constitui revisão sistemática e deve ser considerada na avaliação de possíveis vieses de cobertura.

O corpus autoral inclui a versão 8.20 de *A Soberania Capturada*, datada editorialmente de 13 de outubro de 2026 e cuja disponibilização em 16 de outubro é indicada na página autoral

de publicação; *A Monetização da Vulnerabilidade*, publicada em outubro de 2026; e os artigos *A decisão não começa no clique*, *O direito de contrariar o sistema*, *Inteligência artificial e continuidade da formação profissional*, *Poder das plataformas sobre a circulação da informação* e *Quem controla as condições de vida na era da inteligência artificial*. O Livro 1 é examinado indiretamente pela síntese expressa no Livro 3 e pelo artigo sobre ancoragem, sem atribuição de passagens literais não conferidas em seu texto integral (Genova, 2026a, p. 3–4; 2026b, p. 24–26; 2026c, p. 11–13). Os dados de apresentação e acesso às obras foram confrontados com o sítio do autor (Genova, 2026f).

As obras do próprio autor documentam a evolução de sua interpretação, mas não constituem confirmações empíricas independentes umas das outras. O artigo de 3 de novembro de 2026 já relacionava coordenação estratégica, concentração de riqueza e soberania democrática. O presente estudo o reconhece como antecedente e desloca o foco para a desigualdade entre definir as condições da escolha e escolher entre alternativas já estabelecidas (Genova, 2026i).

O emprego da cronologia exige identificar data, versão e registro de acesso, bem como verificar se os mecanismos atribuídos às obras constam das passagens citadas. A anterioridade editorial documenta a trajetória da interpretação; sua avaliação depende da especificidade dos mecanismos, do confronto com fontes independentes e da consideração de situações em que o controle institucional permanece eficaz. Datas declaradas e registros editoriais não substituem, por si, a verificação da integridade de versões históricas.

A crítica de Talarico aos bilionários está documentada em vídeo divulgado em 30 de julho de 2025, conforme reportagem posterior, e foi retomada em comunicação eleitoral de 7 de outubro daquele ano. Esses registros antecedem a trilogia. O artigo autoral de 24 de setembro de 2026, o Livro 2 publicado em outubro e a versão 8.20 do Livro 3, datada editorialmente de 13 de outubro, antecedem o resultado eleitoral de 3 de novembro de 2026. A cronologia situa as formulações examinadas sem lhes atribuir prioridade sobre o debate mais amplo (Genova, 2026b, 2026c, 2026h; Morris, 2026; Talarico, 2025).

A documentação externa inclui estatísticas do World Inequality Lab, relatórios da FTC, da CMA, da OCDE, da UNCTAD e do SIPRI, normas brasileiras e europeias e estudos empíricos sobre recomendações digitais, persuasão, produtividade e classificação em saúde. O caso eleitoral reúne comunicação do próprio candidato, transcrição do discurso, imprensa e registros de financiamento descritos por veículos especializados. Reportagens sobre transferências e despesas de comitês não substituem auditoria independente das prestações de contas depositadas na Federal Election Commission.

Cada tipo de fonte responde a uma pergunta diferente. Estatísticas distributivas descrevem concentração. Contratos e relatórios institucionais identificam direitos, dependências ou barreiras. Experimentos estimam efeitos de intervenções delimitadas. Estudos observacionais dependem de seus pressupostos de identificação. A dogmática relaciona fatos a normas, competências e consequências jurídicas. Nenhuma dessas modalidades substitui integralmente as demais.

Para evitar inferências entre escalas sem suporte, distinguem-se efeitos em usuários, barreiras em mercados específicos e perda de controle sobre funções coletivas. Persuasão individual não demonstra captura nacional; vantagem concorrencial não prova, isoladamente, comprometimento da soberania. As hipóteses exemplificativas são identificadas como tais.

O resultado é uma interpretação jurídica e institucional apoiada em evidências secundárias. As conclusões se referem aos mecanismos e aos contextos examinados; não constituem mensuração global da soberania humana.

3 Definições: minoria decisória, maioria condicionada e soberania humana

3.1 Uma posição de poder, não uma identidade moral

A expressão minoria decisória identifica agentes que, em uma relação definida, detêm capacidade desproporcional de estabelecer critérios, condições de acesso, parâmetros de funcionamento e mecanismos de revisão. A categoria é relacional: requer identificar o objeto da decisão, o titular efetivo do poder e os afetados. Não se confunde com a população dos bilionários nem com os 10% mais ricos.

Um patrimônio elevado pode coexistir com participação minoritária sem controle. Um administrador sem grande fortuna pessoal pode exercer poderes relevantes por delegação. Uma instituição pública pode concentrar decisões sem depender de um empresário específico. Por isso, o exame deve seguir direitos societários, contratos, competências administrativas, incentivos e práticas, em vez de usar o valor de uma fortuna como substituto da prova de comando.

Maioria condicionada designa pessoas e organizações cujas escolhas são exercidas em ambientes que não conseguem modificar em condições proporcionais à importância dos efeitos sofridos. Não significa incapacidade intelectual, passividade universal ou ausência de resistência. A assimetria pode coexistir com organização coletiva, inovação, mobilização jurídica e conquistas institucionais. Além disso, alguém pode controlar condições em uma relação e depender das condições impostas por outro agente em relação distinta.

A oposição do título descreve, portanto, uma distribuição desigual de capacidades. Ela não divide a humanidade em dois blocos fixos e internamente uniformes. Essa delimitação permite investigar conflitos reais sem presumir unanimidade entre os favorecidos nem identidade de interesses entre todos os demais. Os termos minoria e maioria designam aqui posições assimétricas; o estudo não mensura sua composição demográfica.

3.2 Escolher alternativas e participar de sua definição

O artigo distingue dois planos. No primeiro, a pessoa escolhe entre opções disponíveis: aceitar uma oferta, utilizar um serviço, aderir a uma recomendação ou recusá-la. No segundo, são definidos quais opções existirão, como serão apresentadas, quais critérios as ordenarão e como poderão ser contestadas. A autonomia individual pode ser afetada mesmo quando o primeiro plano permanece formalmente aberto, caso o segundo se torne opaco, assimétrico ou materialmente inacessível.

Organizar opções envolve critérios e prioridades. A investigação jurídica exige especial atenção quando esses critérios favorecem interesses de seus controladores, afetam terceiros de modo significativo ou escapam a formas proporcionais de escrutínio e correção. Esses elementos orientam a investigação, sem constituir requisitos universais de ilicitude.

Neste estudo, desigualdade decisória designa a distribuição assimétrica e persistente das capacidades de definir condições, conhecer fundamentos, contestar resultados, substituir arranjos e evitar a transferência indevida de custos. A expressão cumpre função analítica, sem reivindicação de ineditismo lexical ou validação estatística.

3.3 O sentido delimitado de soberania humana

Soberania humana é empregada como expressão analítico-normativa que articula autonomia pessoal, autodeterminação coletiva e proteção das condições materiais de exercício de direitos. Não designa um soberano mundial, não substitui a soberania constitucional dos Estados e não confere a cada indivíduo poder absoluto de veto sobre decisões legítimas que o afetem. Seu conteúdo operativo precisa ser reconduzido a direitos, procedimentos e instituições identificáveis.

O problema possui antecedentes independentes. Zuboff (2019) analisou a apropriação de dados comportamentais como fonte de poder econômico; Srnicek (2017) descreveu a organização concentrada dos mercados de plataforma; e Cohen (2019) examinou como instituições jurídicas se reconfiguram diante do capitalismo informacional. Bygrave (2022) empregou o conceito de soberania cognitiva em discussão sobre aprendizagem de máquina e proteção de dados. A contribuição reivindicada por *A Soberania Capturada* não é inaugurar essas questões, mas articulá-las juridicamente no plano coletivo, estatal e infraestrutural e propor requisitos delimitados para o diagnóstico de captura (Genova, 2026c, p. 11–13).

Nesse enquadramento, proteger soberania cognitiva não autoriza o governo a determinar uma verdade oficial. O controle público precisa ser democrático, juridicamente limitado e aberto à crítica. Trocar a dependência de uma empresa pela dependência de um governante sem controles não resolve o problema: apenas altera quem ocupa a posição de comando.

4 O que os números permitem afirmar — e o que não permitem

O *World Inequality Report 2026* apresenta, para 2025, os valores sintetizados no Quadro 1. O número 2026 integra o título da edição; o expediente do relatório registra copyright de 2025. A data editorial não deve ser confundida com uma mensuração patrimonial realizada em novembro de 2026.

Quadro 1 — Distribuição mundial de renda e riqueza, 2025

Grupo na distribuição mundial	Parcela da renda	Parcela da riqueza
50% inferiores	8%	2%
40% intermediários	38%	23%
10% superiores	53%	75%

Fonte: World Inequality Lab (2025), *World Inequality Report 2026*, sumário executivo, figuras 1 e 2, p. 5–6. Valores arredondados; grupos ordenados separadamente por renda e patrimônio. A soma dos percentuais de renda pode diferir de 100% por arredondamento.

No extremo superior, aproximadamente 56 mil adultos, correspondentes ao 0,001% mais rico, detinham cerca de três vezes o patrimônio da metade inferior. Trata-se de comparação patrimonial entre grupos, não de proporção de votos, controle institucional ou capacidade individual de ordenar comportamentos (World Inequality Lab, 2025).

Riqueza é um estoque líquido de ativos financeiros e não financeiros, descontadas as dívidas; renda é um fluxo. A nota da figura 1 utiliza paridade de poder de compra de 2025 e informa que os grupos de maiores rendimentos e patrimônios não são necessariamente compostos pelas mesmas pessoas. Também especifica o tratamento de aposentadorias e seguro-desemprego antes de outros impostos e transferências (World Inequality Lab, 2025).

Essas distinções têm consequências interpretativas. Participação no patrimônio não equivale a dinheiro imediatamente disponível. Os 10% superiores não são sinônimo de bilionários. A unidade adulta empregada nas distribuições exige cautela ao converter os resultados em afirmações sobre toda a população, inclusive crianças. Tampouco é adequado combinar valores em paridade de poder de compra com rankings de fortunas em dólares correntes como se tivessem a mesma base.

A World Inequality Database combina fontes, como contas nacionais, pesquisas domiciliares e informações fiscais, para enfrentar limitações dos levantamentos isolados. Isso amplia a base informacional, mas não elimina revisões, lacunas de cobertura ou incerteza na mensuração dos extremos da distribuição (World Inequality Lab, s. d.). Este artigo utiliza os resultados publicados; não oferece estimativa própria de sua margem de erro.

Os indicadores patrimoniais revelam uma distribuição muito desigual de recursos potencialmente mobilizáveis. Seu significado decisório depende da conversão desses recursos em direitos de controle, acesso institucional ou barreiras à contestação. A análise deve reconstruir essa cadeia por meio de participações societárias, contratos, critérios de decisão e possibilidades efetivas de saída, conforme a relação e o período examinados.

5 A trilogia e as infraestruturas da decisão coletiva

5.1 Formação da vontade: a decisão começa antes do ato final

O primeiro livro confronta a suficiência do clique ou da assinatura como representação integral da autonomia. Na síntese examinada no Livro 3, a formação da vontade envolve

arquitetura informacional, exposição, processamento cognitivo e manifestação juridicamente relevante. O ato final deve ser avaliado também à luz das condições sob as quais foi formado (Genova, 2026c, p. 11 e 16–17).

A decisão não começa no clique aprofunda um mecanismo específico: o controle dos pontos de referência. O artigo separa efeito cognitivo, configuração estrutural e consequência jurídica. Uma recomendação pode melhorar uma decisão; sua apresentação inicial não prova manipulação. A questão é se existe controle persistente sobre a exposição, comprometimento relevante da independência e enquadramento normativo demonstrável (Genova, 2026a, p. 3–4).

O presente texto acrescenta uma pergunta distributiva: quem possui recursos para definir os pontos de partida, medir seus efeitos e alterar o ambiente, e quem recebe apenas o resultado desse processo? Assim, o problema da autonomia se conecta ao da distribuição de capacidades sem presumir que todo indivíduo influenciado tenha perdido sua liberdade.

5.2 Vulnerabilidade como fonte de receita

A Monetização da Vulnerabilidade investiga a passagem do desenho informacional à exploração econômica de determinadas fragilidades. Mecanismos de retenção, engajamento e coleta de dados podem gerar receita a partir de comportamentos previsíveis. Essa análise exige reconhecer os riscos sem atribuir a todas as plataformas intenção de causar sofrimento ou responsabilidade automática por qualquer efeito adverso (Genova, 2026b, p. 24–26).

Para o novo recorte, importa a posição daquele que simultaneamente observa uma fragilidade, controla parte das condições que a exploram e recebe benefícios econômicos associados à repetição do comportamento. Sua qualificação jurídica exige reconstruir o conhecimento do risco, a previsibilidade, o controle do desenho, as medidas de mitigação e o vínculo com o resultado alegado.

A vulnerabilidade pode resultar das condições do ambiente mesmo quando a pessoa compreende a oferta. Alternativas materialmente estreitas, custos elevados de saída e estímulos repetidos podem dificultar a revisão. A análise deve considerar essas condições junto às condutas do usuário e de quem organiza e monetiza o serviço.

5.3 Da autonomia individual à soberania cognitiva coletiva

A Soberania Capturada amplia a análise para infraestruturas que sustentam decisões coletivas. A obra separa influência, dependência, condicionamento e captura e admite dependências tecnológicas legítimas. Para caracterizar a perda qualificada de controle democrático, exige requisitos adicionais verificáveis (Genova, 2026c, p. 11–13).

O novo passo consiste em perguntar como a distribuição patrimonial pode afetar o controle da elaboração de alternativas coletivas. Essa passagem entre o individual e o coletivo depende de evidência sobre escala, indispensabilidade da função, direitos de controle e consequências institucionais; não decorre da soma de episódios isolados de persuasão.

5.4 Contestação, formação e continuidade

O direito de contrariar o sistema destaca que acesso à prova, revisão independente e correção em tempo útil fazem diferença entre uma garantia formal e uma proteção efetiva. O presente artigo desenvolve uma implicação: quando a capacidade de contestar depende de recursos que os afetados não possuem, a desigualdade econômica reaparece dentro do próprio procedimento de defesa (Genova, 2026g).

Inteligência artificial e continuidade da formação profissional acrescenta a dimensão temporal. Direitos de revisão precisam de pessoas e instituições capazes de compreender resultados. A pesquisa anterior distingue produtividade assistida de aprendizagem e não afirma perda generalizada de competências no Brasil. Aqui, essa preocupação é relacionada à distribuição futura da capacidade de supervisionar sistemas, e não tratada como previsão já comprovada de declínio profissional (Genova, 2026e, p. 2–6 e 11–12).

Por fim, o artigo sobre quem controla as condições de vida organiza questões de coordenação, riqueza e poder. O novo desenvolvimento desloca a análise da possibilidade de ação estratégica para uma pergunta sobre legitimidade: mesmo quando não existe comando central, quais condições permitem que os afetados participem das regras, obtenham razões e consigam corrigi-las? Essa é a contribuição específica pretendida (Genova, 2026i).

5.5 Alcance da comparação eleitoral

A sequência dos livros articula formação da vontade, exploração econômica de vulnerabilidades e controle das infraestruturas da decisão coletiva. Sua contribuição deve ser avaliada pela precisão dos conceitos e pela capacidade de distinguir situações de dependência, condicionamento e captura. A data de uma formulação não funciona como evidência independente de sua validade.

O caso eleitoral permite confrontar essa linguagem conceitual com financiamento, circulação de mensagens e respostas dos eleitores. Como os dois campos receberam apoio de grandes financiadores, o resultado isolado não identifica quanto cada aporte, plataforma ou mensagem contribuiu para o desfecho. Essa limitação orienta a leitura do caso na seção 6.3.

5.6 A ordem multipolar e a concentração das camadas privadas da decisão

A multipolaridade descreve a coexistência de diferentes centros estatais e regionais de influência; não implica que a propriedade de nuvens, plataformas e modelos digitais seja igualmente distribuída. Estados geopoliticamente rivais podem depender de fornecedores concentrados para comunicação, processamento de dados e serviços de IA. A autonomia diplomática formal e a capacidade material de governar infraestruturas não variam necessariamente juntas.

A Synergy Research Group estimou, para o segundo trimestre de 2026, participações globais de 28% para Amazon, 20% para Microsoft e 15% para Google no mercado de serviços de infraestrutura em nuvem: 63% somados, com percentuais arredondados. Os dados se referem a receitas de um mercado específico. Seu interesse para a tese está em identificar a

concentração de fornecedores relevante para avaliar custos de saída, portabilidade e negociação (Synergy Research Group, 2026).

A União Europeia adotou uma resposta institucional explícita a posições de intermediação consideradas estratégicas. No âmbito do Digital Markets Act, a Comissão Europeia identifica sete empresas controladoras de acesso (gatekeepers) — Alphabet, Amazon, Apple, Booking, ByteDance, Meta e Microsoft — e 23 serviços essenciais de plataforma designados. A classificação não declara culpa política ou intenção uniforme; materializa a preocupação regulatória com acesso aos mercados, autoprivilégio, relações de dependência e contestabilidade. Também recorda que infraestruturas privadas podem ser reguladas, e que a perda de controle não é necessariamente irreversível (Comissão Europeia, 2026).

O *World Investment Report 2025*, da UNCTAD, acrescenta o elemento internacional: investimentos digitais transfronteiriços estão concentrados em grandes empresas multinacionais, e os países em desenvolvimento receberam projetos de investimento digital altamente concentrados em poucas economias. A disputa entre grandes potências não elimina a desigualdade entre os países com capacidade de construir a base computacional e aqueles que dependem da importação de serviços, equipamentos, licenças e capitais. É nessa assimetria de poder contratual e tecnológico que a soberania formal pode divergir da capacidade material de decisão (UNCTAD, 2025).

Negócios ligados a Elon Musk, entre eles X, Tesla, SpaceX e o serviço Starlink, ilustram a intersecção entre comunicação, mobilidade, lançamentos e conectividade satelital. O exame deve identificar a estrutura societária e os poderes efetivos em cada atividade. A combinação de infraestrutura, financiamento político e relações contratuais com o Estado torna relevante a fiscalização de conflitos de interesse, sem pressupor identidade de interesses entre todas as empresas de tecnologia.

A diversidade de polos geopolíticos pode, portanto, coexistir com camadas privadas de intermediação pouco substituíveis. É nessa tensão entre competência pública formal e controle material dos meios de exercício que a tese d*a soberania capturada* identifica seu objeto jurídico.

6 Mecanismos de conversão da riqueza em poder decisório

6.1 Financiamento, infraestrutura e direitos de controle

O capital adquire relevância decisória quando financia ativos e, ao mesmo tempo, assegura direitos sobre sua utilização. O relatório da Federal Trade Commission, publicado em janeiro de 2025, examinou parcerias envolvendo Microsoft e OpenAI, Amazon e Anthropic, e Alphabet e Anthropic. Identificou, em graus distintos, participações econômicas, direitos de consulta, controle ou exclusividade, compromissos de gasto com o provedor de nuvem e compartilhamento de recursos ou informações. Também apontou possíveis efeitos sobre acesso a insumos e custos de mudança de parceiro (FTC, 2025).

A documentação da FTC identifica mecanismos contratuais a partir de informações disponíveis até setembro de 2024 e de informações públicas até janeiro de 2025. As

participações e cláusulas examinadas podem ampliar a posição de um investidor na infraestrutura de que outros agentes dependem. A avaliação atual de cada parceria exige verificar os direitos em vigor e suas limitações.

No Reino Unido, a investigação de mercado da Competition and Markets Authority, concluída em 31 de julho de 2025, reconheceu barreiras técnicas e comerciais à troca ou combinação de provedores de nuvem. O sumário registra custos de transferência de dados, diferenças de interfaces e limitações de competências transferíveis. Distingue essas barreiras de práticas que, nas condições examinadas, não considerou lesivas à concorrência, como certos compromissos de gasto e créditos de nuvem (CMA, 2025, itens 22–28).

A atualização de 16 de outubro de 2026 registra medidas de Amazon e Microsoft para reduzir custos de transferência e melhorar a interoperabilidade no Reino Unido, mas também adesão ainda limitada, ações pendentes e barreiras materiais à troca ou combinação de provedores. A evolução permite examinar tanto os obstáculos quanto a efetividade das respostas institucionais, sem tratar o diagnóstico de 2025 como situação imutável (CMA, 2026, resumo, itens 5–8).

A investigação deve distinguir dependência técnica, poder de mercado, infração concorrencial e perda de controle sobre funções públicas. Cláusulas desfavoráveis a um cliente precisam ser examinadas por seus efeitos sobre alternativas e pelos fundamentos da restrição. Uma mesma relação pode apresentar alguns desses elementos sem reunir os requisitos de captura.

O AI Index 2026 informa que mais de 90% dos modelos de fronteira de IA classificados como notáveis em 2025 foram produzidos pela indústria. O indicador descreve a origem de modelos em uma seleção metodológica específica: não mede, isoladamente, participação de mercado, dependência estatal ou domínio de toda a pesquisa. Para aferir poder decisório, importam também contratos, acesso a capacidade computacional, possibilidades de auditoria e substituição (Stanford HAI, 2026).

Um cenário hipotético ilustra a diferença. Dois órgãos podem utilizar o mesmo serviço de nuvem. O primeiro conserva documentação, equipe técnica, cópias utilizáveis e um plano de migração testado. O segundo não conhece dependências críticas e não consegue trocar o fornecedor sem interromper serviço essencial. O contrato com empresa privada é comum a ambos; a capacidade de controle não é. É essa diferença que precisa ser demonstrada.

6.2 Acesso institucional e formação da agenda pública

A influência econômica também pode operar antes da decisão final, mediante acesso desigual aos espaços em que problemas são definidos e alternativas examinadas. Kalla e Broockman (2016) realizaram experimento com tentativas de agendamento em 191 gabinetes do Congresso dos Estados Unidos. A informação de que os possíveis participantes eram doadores de campanhas foi distribuída aleatoriamente. Quando essa condição era revelada, autoridades de nível mais elevado se disponibilizavam com frequência entre três e quatro vezes a observada quando essa informação não era revelada.

A inferência causal diz respeito ao efeito de revelar a condição de doador sobre o acesso àquelas autoridades. O estudo não estima compra de decisões nem o efeito específico de fortunas bilionárias. Sua relevância para o artigo está em mostrar uma desigualdade de acesso anterior à decisão formal; a aplicação ao contexto brasileiro demanda investigação própria.

A OCDE (2017) define captura de políticas públicas em torno do desvio consistente ou reiterado das decisões em favor de interesses particulares, em detrimento do interesse público. O conceito inclui a necessidade de examinar mecanismos e integridade institucional, não apenas episódios de pagamento ilícito. Essa literatura ajuda a distinguir interlocução legítima, acesso privilegiado e direcionamento indevido.

A interpretação desenvolvida neste artigo é que a desigualdade pode se acumular em etapas. Quem dispõe de equipe permanente para acompanhar projetos, produzir estudos e participar de consultas pode conseguir apresentar suas restrições como tecnicamente inevitáveis. Isso é uma hipótese sobre o funcionamento da agenda, e não conclusão sobre qualquer empresa nomeada. Sua verificação exige agendas, contribuições, versões de propostas, declarações de conflito e justificativas das escolhas adotadas.

A presença de especialistas privados não é, em si, ilegítima. O problema é a ausência de confronto informacional suficiente, especialmente quando a instituição decisora depende da própria parte interessada para compreender o tema. O critério de legitimidade deve incluir pluralidade das fontes, possibilidade de resposta, publicidade proporcional e identificação dos interesses representados. A capacidade técnica pública não elimina o diálogo; permite que ele não seja confundido com submissão.

6.3 Discurso público como sintoma: James Talarico e a visibilidade do problema estrutural

A frase “The only minority destroying America is the billionaires” (“A única minoria que está destruindo os Estados Unidos é a dos bilionários”, tradução do autor) foi divulgada em vídeo publicado pelo candidato em 30 de julho de 2025, segundo a reportagem de Morris (2026), e retomada em comunicação eleitoral de 7 de outubro daquele ano. A declaração é uma intervenção política sobre prioridades coletivas e será examinada nesse contexto (Talarico, 2025).

Na formulação documentada, o político mencionou pessoas transgênero, muçulmanos e imigrantes em situação migratória irregular. A referência a pessoas transgênero diz respeito à identidade de gênero, distinta da orientação sexual. A análise preserva essa identificação e examina a exposição desses grupos à luz da dignidade e da não discriminação.

O enunciado de Talarico sugere três hipóteses de pesquisa: controvérsias sobre grupos sociais podem receber visibilidade desproporcional; essa atenção pode deslocar debates materiais sobre saúde, educação e renda; e determinados atores podem beneficiar-se da estrutura resultante. As duas primeiras exigem séries de cobertura e agendas públicas; a terceira requer provas de incentivos, financiamento e vínculos causais. A simultaneidade entre conflito cultural e interesses econômicos não demonstra planejamento conjunto.

A conexão com a trilogia autoral é conceitual, não uma identidade de teses. *Autonomia Decisória na Era da IA* permite perguntar como o enquadramento reiterado de problemas condiciona a formação de preferências; *A Monetização da Vulnerabilidade* acrescenta os incentivos comerciais que podem premiar engajamento, medo, antagonismo ou exposição seletiva; *A Soberania Capturada* desloca o exame para as condições institucionais de deliberação e para a possibilidade de controle democrático da infraestrutura informacional. Nessa leitura, a atenção coletiva é um recurso politicamente relevante, mas não deve ser confundida com controle automático das crenças dos cidadãos (Genova, 2026b, 2026c, 2026d).

Os percentuais da fala exigem comparação com fontes e denominadores definidos. Em relatório publicado em 2025, baseado em dados de 2021–2023, o Williams Institute estimou em 1,0% a parcela de pessoas transgênero na população dos Estados Unidos com 13 anos ou mais e em 0,8% a parcela entre adultos. O Religious Landscape Study do Pew Research Center estimou que 1,2% dos adultos se identificavam como muçulmanos no levantamento de 2023–2024. Para imigrantes não autorizados, a estimativa do Pew foi de 4,1% da população total em 2023. Os recortes não são intercambiáveis. A expressão “o 1%”, aplicada aos bilionários, também tem função retórica, pois esse patrimônio não corresponde à totalidade do percentil superior. A fala é tratada como documento político, enquanto os números são atribuídos às respectivas pesquisas (Williams Institute, 2025; Pew Research Center, 2025a, 2025b).

O financiamento da candidatura de Talarico oferece um contraste relevante. O Texas Tribune identificou, em maio de 2026, grandes doações e fontes de recursos não inteiramente transparentes em um super PAC favorável ao democrata. Em julho, informou que Reid Hoffman havia destinado US$ 10 milhões ao comitê em junho. Por sua natureza jurídica, um super PAC de gastos independentes não se confunde com a campanha diretamente controlada pelo candidato. A doação não demonstra coordenação ilícita ou contrapartida política, mas confirma a presença de grandes financiadores em mais de um campo partidário (Guo, 2026; Habashy, 2026).

O apoio de bilionários permite questionar a coerência entre o discurso crítico e os meios de financiamento. Segundo a reportagem, Talarico respondeu que não abandonaria unilateralmente os meios de competição permitidos enquanto o sistema os preservasse. A justificativa pode ser debatida normativamente. Para a análise jurídica, transparência, limites e responsabilização devem seguir os mesmos critérios nos diferentes campos partidários, conforme o regime aplicável (Guo, 2026).

Segundo a cobertura eleitoral, Talarico venceu a disputa pelo Senado federal no Texas em 3 de novembro de 2026, ainda sem posse na data de corte deste artigo. No discurso de vitória, cuja transcrição foi disponibilizada em 4 de novembro, apresentou o conflito político como oposição entre o topo e a base da hierarquia de poder. Associou algoritmos, meios de comunicação e financiamento político à divisão social; em outra passagem, criticou guerras

prolongadas. Essas relações são posições do orador examinadas como objeto documental (Rev, 2026, 9min44s–11min27s e 16min46s–17min35s; *Texas Tribune*, 2026).

A correspondência temática permite comparar o discurso político com as categorias da trilogia. Para avaliar sua capacidade explicativa, é necessário confrontar as afirmações com documentação sobre controle, incentivos, exposição e respostas institucionais. A coincidência entre temas não substitui esse exame.

Como agenda verificável, o caso sugere confrontar quatro séries independentes: recursos destinados a campanhas, decisões políticas efetivamente adotadas, distribuição de atenção em meios de comunicação e mudanças mensuráveis na posição dos cidadãos sobre prioridades públicas. Essas séries devem considerar causas alternativas, vínculos documentados e eventuais incentivos não econômicos. O desafio central não é demonstrar que diferenças culturais sejam irrelevantes, mas impedir que direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados sejam contrapostos artificialmente à discussão dos direitos sociais e da distribuição do poder.

6.3.1 O financiamento de Musk e os limites da influência eleitoral: o caso Texas de 2026

A disputa pelo Senado federal no Texas, concluída em 3 de novembro de 2026, permite separar financiamento, exposição política e resultado eleitoral. Segundo reportagem do Texas Tribune baseada em registros da Federal Election Commission, Elon Musk destinou US$ 75 milhões e depois US$ 83 milhões ao Senate Leadership Fund em setembro de 2026. O comitê transferiu valores equivalentes ao Texas PAC, que financiou publicidade favorável a Ken Paxton e contrária a James Talarico. Os repasses entre comitês são movimentos do mesmo fluxo e não devem ser adicionados aos aportes originais para produzir uma soma inflada (Birenbaum; Serrano, 2026).

Nesta comparação, os aportes de US$ 75 milhões e US$ 83 milhões somam US$ 158 milhões. Relatos nacionais usam outros períodos e comitês, razão pela qual não se apresenta total agregado (Robins-Early, 2026; Siddiqui, 2026).

Talarico afirmou em ato de campanha de 23 de outubro que o Texas não estava à venda e retomou a mensagem em entrevista de 4 de novembro. Sua vitória sobre Ken Paxton documenta o desfecho da disputa. Ela não permite estimar o efeito marginal dos recursos financeiros, separar a influência de cada meio de comunicação ou concluir que o financiamento foi irrelevante. Essas questões exigem dados sobre os dois campos e desenhos de pesquisa próprios (Birenbaum; Guo, 2026; Ortiz, 2026; Smith, 2026).

A candidatura vencedora também recebeu apoio de um super PAC financiado por grandes doadores, inclusive Reid Hoffman, conforme documentado acima. O exame jurídico deve aplicar aos dois campos os mesmos critérios de prestação de contas, independência dos comitês, publicidade, conflitos de interesse e conformidade com a legislação. A atribuição de contrapartida ilícita depende de prova específica.

O estudo de caso também envolve a sobreposição de posições empresariais: o mesmo investidor pode controlar canais de distribuição de mensagens, financiar entidades políticas e

manter empresas submetidas a decisões públicas em matéria contratual e regulatória. Essa concentração de posições justifica escrutínio; não demonstra, isoladamente, desvio administrativo ou infração empresarial. Reportagem da Reuters de 4 de novembro tratou os eventuais efeitos da mudança política no Texas sobre empresas ligadas a Musk como perspectivas, não como ilícitos já reconhecidos (Soni, 2026).

6.4 Cortes eleitorais, edição afetiva e a governança privada da visibilidade

A trilogia permite decompor o funcionamento de vídeos eleitorais recortados: no Livro 1, a organização das informações antecede a escolha; no Livro 2, a competição pela atenção oferece incentivos para explorar emoções; no Livro 3, importa quem estabelece, audita e modifica as condições coletivas de circulação de mensagens. Um corte pode informar, sintetizar ou distorcer, conforme sua edição e distribuição.

A circulação de vídeos recortados nas redes sociais altera a relação entre a exposição a uma fala e a compreensão de seu contexto. Um corte pode conservar com fidelidade a ideia principal e ampliar seu acesso; também pode deslocar o sentido original pela omissão de premissas, justaposição de cenas, legenda sugestiva ou trilha sonora emocional. Nenhuma dessas operações prova, isoladamente, engano. O objeto empírico precisa discriminar seleção legítima, estética persuasiva, descontextualização verificável e desinformação factual, sem equiparar formatos breves a ilicitude.

Munger e Li (2025) conduziram experimento sobre montagens curtas de políticos no TikTok. Vídeos do tipo “thirst trap” aumentaram percepções de atratividade em determinadas condições; montagens destinadas a representar autoridade e força melhoraram avaliações de Donald Trump, mas não de Joe Biden, no contexto estudado. Os desfechos medidos foram percepção e favorabilidade. O achado interessa à tese porque a edição audiovisual pode organizar impressões sobre atores políticos antes da análise programática.

Em outro contexto, Solovev, Drolsbach, Demirel e Pröllochs (2026) analisaram 25.292 vídeos publicados por políticos e partidos alemães na preparação para a eleição federal de 2025. Mensagens marcadas por emoções negativas e hostilidade contra grupos adversários receberam maior engajamento do que comunicações positivas. Partidos classificados como ideologicamente extremos, à esquerda e à direita, utilizaram com maior frequência esse tipo de mensagem e obtiveram maior engajamento que partidos centristas. O resultado é observacional sobre interação em plataforma, não medição causal de votos, e não permite concluir que apenas uma corrente ideológica utilize tais recursos.

Exposição, engajamento, atitude e voto são desfechos distintos. O alcance de um vídeo não comprova compreensão integral, persuasão duradoura ou mudança eleitoral. A cadeia investigável vai da produção e edição à recomendação, exposição efetiva, interpretação e eventual alteração de atitudes ou conduta — etapas que exigem instrumentos e desenhos próprios de avaliação.

O artigo autoral *Poder das plataformas sobre a circulação da informação*, publicado em 24 de setembro de 2026, já propõe examinar critérios de visibilidade, prova, recurso e

soberania democrática (Genova, 2026h). A contribuição específica do presente estudo consiste em ligar essa arquitetura a um caso de financiamento de escala excepcional e às categorias de minoria decisória e maioria condicionada. Para pesquisa e regulação, importam registros auditáveis de alcance, segmentação, remuneração de impulsionamento, decisões de moderação, critérios de ordenação e prazos de recurso, com proteção de dados, liberdade de expressão e devido processo. A transparência deve ser proporcional à função de controle e compatível com a proteção de dados e a segurança.

6.5 Organização informacional, recomendações e persuasão

A contribuição da influência cognitiva estrutural está em observar condições anteriores à manifestação final de vontade. Essa perspectiva não exige que a tecnologia consiga determinar todas as respostas de uma pessoa. Basta investigar se quem controla o ambiente possui capacidade recorrente de selecionar exposições e se isso produz efeitos relevantes, com quais limites e em benefício de quem (Genova, 2026a; 2026c).

A literatura experimental afasta explicações uniformes. Guess et al. (2023) substituíram feeds algorítmicos por cronológicos em plataformas da Meta durante estudo de três meses nos Estados Unidos. Houve mudanças na experiência de uso e na exposição, mas não efeitos estatisticamente significativos nos principais desfechos de atitude, como polarização e conhecimento político. Esses resultados se referem à intervenção, ao contexto e aos desfechos avaliados naquele período.

Gauthier et al. (2026) realizaram experimento independente em 2023 com usuários do X nos Estados Unidos. A amostra principal reuniu 4.965 participantes que completaram o levantamento final, após exposição média de cerca de sete semanas. A mudança de feed cronológico para algorítmico deslocou algumas opiniões em direção mais conservadora; a mudança inversa não produziu efeito comparável. Os autores apontam a adoção e a manutenção de contas de ativismo conservador entre os perfis seguidos como mecanismo que ajuda a explicar essa assimetria. Não foram encontrados efeitos significativos sobre polarização afetiva ou identificação partidária autodeclarada. A comparação com Guess et al. (2023) precisa considerar as diferenças de plataforma, intervenção, período e desfecho.

Salvi et al. (2025) estudaram debates breves com 900 participantes e observaram maior persuasividade do GPT-4 personalizado em comparação com a condição humana de referência. A correção publicada em 3 de setembro de 2026 alterou, porém, o resultado de uma comparação essencial: a diferença entre GPT-4 personalizado e não personalizado, originalmente indicada como significativa ($p = 0,04$), passou a $p = 0,0678$, sem significância estatística no limiar convencional de 5%. Portanto, esse contraste isolado não comprova benefício adicional da personalização (Salvi et al., 2026).

A literatura evidencia efeitos possíveis, porém heterogêneos, sobre exposição, opinião e comportamento. Não autoriza converter razões de chances obtidas em experimentos em frações da população supostamente manipulada. A resposta jurídica deve considerar função, escala, contexto, vulnerabilidades, direitos afetados e robustez da evidência.

A interpretação jurídica proposta diferencia influência legítima de poder não controlado sobre a influência. Uma recomendação pertinente, identificada e revisável pode ampliar a autonomia. Outra, apresentada como neutra enquanto favorece interesse oculto e dificulta alternativas, pode suscitar questões distintas. Para a imputação concreta, devem ser identificados objetivo, informação disponibilizada, funcionamento relevante, pessoas atingidas, norma aplicável e evidência do resultado ou do risco juridicamente suficiente.

6.6 O poder de escolher a métrica

Há uma modalidade menos visível de poder decisório: definir o que será contado como sucesso, necessidade ou risco. Quando uma organização escolhe uma variável para representar um objetivo humano, essa escolha pode favorecer determinados grupos mesmo sem classificação explicitamente hostil. A análise deve alcançar a formulação do problema, e não apenas a precisão matemática de uma resposta.

Obermeyer et al. (2019) examinaram um algoritmo utilizado na gestão de saúde nos Estados Unidos. O sistema previa despesas assistenciais como aproximação das necessidades de saúde. Como o acesso ao cuidado era desigual, pacientes negros com o mesmo escore de risco apresentavam maior carga de doença que pacientes brancos. O estudo identificou um mecanismo de desigualdade ligado à variável-alvo: prever gasto não era equivalente a medir necessidade clínica.

O mecanismo documentado mostra como uma variável-alvo pode reproduzir desigualdades estruturais mesmo quando o algoritmo prevê adequadamente o resultado escolhido. Para a análise jurídica, isso torna relevante examinar quem selecionou a variável, quais necessidades ela representa e que grupos suportam os efeitos da classificação.

A inferência para a tese é que o controle sobre métricas precisa integrar o exame do poder. Na saúde, a questão é quem define a necessidade relevante; na educação, o que se entende por aprendizagem; em serviços públicos, quais condições se transformam em elegibilidade. Uma escolha técnica pode conter decisão normativa. Torná-la examinável não significa substituir ciência por opinião, mas explicitar a finalidade e permitir verificar se o indicador a representa adequadamente.

6.7 Benefícios privados, custos socializados e tecnologia de uso militar

O *Digital Economy Report 2024*, da UNCTAD, descreve impactos materiais da digitalização ao longo da mineração, fabricação, consumo de energia e água e descarte de equipamentos. Países em desenvolvimento podem absorver custos ambientais relevantes em segmentos de menor valor agregado, enquanto benefícios econômicos se concentram em outros elos da cadeia. O relatório também reconhece oportunidades produtivas. A questão empírica não é presumir que toda empresa transfira todos os custos, mas rastrear quais agentes obtêm ganhos, quem suporta riscos e quais instrumentos de prevenção e compensação existem (UNCTAD, 2024).

Segundo o SIPRI (2025), as receitas com armamentos e serviços militares das 100 maiores empresas do setor somaram US$ 679 bilhões em 2024, avanço real de 5,9% em

relação a 2023. As empresas sediadas nos Estados Unidos responderam por US$ 334 bilhões. A SpaceX ingressou no Top 100, com cerca de US$ 1,8 bilhão em receitas militares, 103% acima do ano anterior. O relatório contabiliza faturamento em dólares constantes de 2024 e examina sua expansão no contexto de aumento da demanda militar. Esses dados não identificam, por si, a responsabilidade de uma empresa pela origem ou pelo prolongamento de conflitos.

Guerras impõem graves perdas humanas e materiais e podem elevar a demanda por produtos e serviços militares. A atribuição de responsabilidade por provocar ou prolongar um conflito exige documentação das decisões empresariais e estatais, contratos, atos de influência, condutas e nexo causal. A proteção das populações atingidas exige apurar essas responsabilidades e prevenir danos com base em evidências.

O problema jurídico-político permanece mesmo sem coordenação deliberada: atividades essenciais de comunicação, segurança e conectividade podem depender de contratos privados, enquanto custos e riscos são suportados coletivamente. Serviços militares e satelitais podem ser socialmente necessários e legítimos; a questão normativa é como assegurar supervisão pública, limites contratuais, preservação de alternativas e responsabilidades por danos. É precisamente a diferença entre utilidade tecnológica e subordinação institucional que interessa à soberania capturada.

Para documentar a transferência de custos em casos concretos, convém distinguir receitas e margens, origem dos recursos, impactos ambientais e humanitários, responsabilidades contratuais, prevenção, reparação e alternativas de fornecimento. Esse percurso evita tratar a socialização de custos como conclusão automática e permite identificar decisões e agentes efetivamente responsáveis.

7 Dignidade, continuidade material e formação de capacidades

7.1 A desigualdade na capacidade de suportar consequências

A distribuição do poder de decidir não se confunde com a distribuição de seus custos. Um arranjo pode concentrar benefícios entre agentes capazes de se proteger e transferir riscos a pessoas dependentes de recursos comuns. Em *A Soberania Capturada*, a discussão sobre privatização da continuidade e socialização do colapso dirige-se precisamente à combinação entre proteção exclusiva, influência sobre prioridades e transferência de encargos. Não é uma acusação fundada apenas na existência de patrimônio ou consumo privado de serviços (Genova, 2026c, p. 163–165).

A investigação pergunta quem consegue reduzir sua exposição e quem permanece sujeito a decisões de cuja formulação não participou. É necessário identificar a origem dos custos, os beneficiários, as possibilidades de prevenção, os mecanismos de compensação e a responsabilidade pela continuidade do serviço.

A gravidade aumenta quando o custo consiste em perda de atendimento, renda de subsistência, acesso à educação ou possibilidade de defesa. Nesses casos, a demora também é uma dimensão da desigualdade. Uma pessoa com reservas pode aguardar a solução de uma

disputa; outra pode sofrer dano irreversível antes do encerramento do procedimento. Daí a importância, já desenvolvida em *O direito de contrariar o sistema*, de examinar correção em tempo útil, e não apenas reconhecimento posterior do erro (Genova, 2026g).

A proteção da dignidade impõe um limite à redução de pessoas a indicadores de rentabilidade ou produtividade. A Constituição brasileira não condiciona esse fundamento à contribuição econômica do indivíduo. A interpretação aqui defendida é que desemprego, doença, envelhecimento ou baixa capacidade de consumo não diminuem o valor jurídico da vida. Expressões que tratem pessoas como excedentes devem ser objeto de crítica, nunca aceitas como classificação normativa legítima (Brasil, 1988, arts. 1º, III, e 3º).

A ausência de prova de um projeto deliberado de eliminação não torna aceitável uma exclusão previsível e evitável. São questões diferentes: a intenção exige prova própria; o dever de prevenir ou corrigir depende da norma aplicável, do risco, do controle e das possibilidades de atuação. Essa separação preserva a gravidade humana sem acrescentar uma acusação que a evidência disponível não sustenta.

7.2 Acesso à inteligência artificial e capacidade de governá-la

Distribuir acesso a uma ferramenta pode produzir benefícios concretos. Brynjolfsson, Li e Raymond (2025) analisaram a introdução gradual de um assistente generativo entre 5.172 trabalhadores de atendimento. Encontraram aumento médio de 15% na produtividade medida por problemas resolvidos por hora, com resultados heterogêneos e ganhos particularmente relevantes para profissionais menos experientes. O desenho de implantação estudado não deve ser descrito como experimento aleatório, nem seus resultados generalizados a toda ocupação.

Os resultados mostram que assistência tecnológica pode produzir benefícios e coexistir com dependência de governança. Um profissional pode trabalhar melhor com determinada ferramenta e continuar sem acesso aos critérios relevantes de atualização, sem meios de auditar efeitos ou sem alternativa viável caso o acesso seja retirado. Desempenho assistido e capacidade de controle precisam ser avaliados separadamente.

A questão formativa é igualmente institucional. Quando a revisão de resultados depende de competências que precisam ser aprendidas e preservadas, a capacidade de controle exige organização do trabalho, tempo e prática. O artigo sobre formação profissional sustenta essa preocupação sem afirmar que toda automação destrói conhecimento. O presente texto acrescenta que a distribuição dessas condições pode determinar quem conservará capacidade de julgamento independente no futuro (Genova, 2026e).

A revisão humana efetiva pressupõe, como proposta institucional, acesso aos fundamentos relevantes, competência técnica, tempo suficiente e autoridade para corrigir. Designar uma pessoa como revisora não demonstra que essas condições estejam presentes; é necessário avaliar sua atuação concreta.

7.3 A maioria não se resume a um conjunto de consumidores

A linguagem de escolha individual é insuficiente quando a decisão afeta condições compartilhadas. A possibilidade de cada usuário cancelar uma conta não substitui discussão sobre continuidade de serviços públicos, integridade da pesquisa, proteção de trabalhadores ou distribuição dos custos ambientais de uma atividade. Também não basta recomendar que pessoas vulneráveis abandonem um canal do qual dependem para acessar oportunidades.

Há problemas cuja solução exige capacidades coletivas, além de opções individuais de consumo. A pessoa atingida é também titular de direitos, trabalhadora, participante de instituições e integrante de uma comunidade política. Reduzi-la a cliente pode deixar fora do exame justamente os efeitos que ela não consegue evitar por uma transação alternativa.

8 Quando o condicionamento se torna captura

A categoria de captura conserva utilidade se não for confundida com toda desigualdade, dependência ou falha tecnológica. Conforme *A Soberania Capturada*, sua caracterização demanda quatro requisitos cumulativos no mesmo arranjo e período: indispensabilidade funcional; controle assimétrico; opacidade, baixa reversibilidade ou falta de alternativa viável; e impacto relevante sobre vontade coletiva, decisão pública, direitos ou funções essenciais (Genova, 2026c, p. 11–13).

Quadro 2 — Requisitos de captura e percurso de documentação

Requisito cumulativo	Pergunta de análise	Elementos a examinar
Indispensabilidade funcional	Qual função depende da infraestrutura? Existem alternativas compatíveis com sua continuidade?	Mandato do serviço, dependências operacionais e alternativas efetivamente disponíveis.
Controle assimétrico	Quem pode definir ou modificar critérios, acesso e condições de operação?	Contratos, competências, direitos de controle e decisões organizacionais documentadas.
Opacidade, baixa reversibilidade ou ausência de alternativa viável	É possível compreender o funcionamento relevante, corrigir o arranjo ou substituí-lo?	Acesso à informação, documentação, custos e prazos de migração e capacidade técnica.
Impacto relevante	Que direito, decisão pública ou função essencial foi afetado, em que período e por qual mecanismo?	Registros de decisões, efeitos demonstráveis, respostas institucionais e explicações concorrentes.

Fonte: requisitos retomados de Genova (2026c, p. 11–13). Perguntas e elementos documentais constituem desenvolvimento analítico deste artigo. O quadro não atribui pontuações nem oferece instrumento empiricamente validado.

A indispensabilidade é relativa à função examinada, não uma propriedade universal de uma marca. O controle assimétrico demanda identificação de poderes efetivos, e não apenas diferença de patrimônio. No terceiro requisito, os elementos são alternativos: não se exige

simultaneamente toda forma de opacidade, irreversibilidade e ausência de alternativas. O impacto, por sua vez, precisa ser relacionado ao arranjo, não presumido de seu tamanho.

O preenchimento documental deve sustentar a inferência de redução relevante da capacidade institucional de compreender, auditar, contestar, interromper ou substituir a operação. A presença de cláusula de auditoria não resolve o exame se ela não puder ser exercida; a inexistência de acesso irrestrito ao código também não prova captura quando outros meios proporcionais permitem controle efetivo. Importa o funcionamento dos meios disponíveis. Este artigo não apresenta demonstração cumulativa de captura em um caso empírico; o quadro organiza sua investigação.

Considere-se, como hipótese, um serviço administrativo que utiliza sistema externo para classificar solicitações de atendimento. O contratante conserva a decisão formal, mas não consegue explicar recusas, recuperar registros relevantes nem corrigir o procedimento antes de prejuízos graves. Caso o serviço seja essencial e não exista alternativa operacional em prazo compatível, os requisitos merecem investigação. Ainda assim, a classificação jurídica depende da documentação do caso, e não da descrição hipotética.

No cenário inverso, podem existir empresa dominante e dependência econômica, mas também fiscalização independente, acesso suficiente à prova, revisão funcional e possibilidade real de substituição. Esses elementos enfraquecem ou afastam a hipótese de captura no recorte. Não eliminam necessariamente outros problemas concorrenciais ou contratuais. A teoria precisa aceitar resultados negativos para ser instrumento de análise, em vez de um rótulo que confirma a si mesmo.

Há, portanto, dois juízos distintos. O primeiro investiga se existe captura segundo a categoria proposta. O segundo verifica infrações ou deveres específicos. Um tratamento discriminatório pode ser ilícito sem captura; uma dependência estrutural grave pode revelar lacunas de governança sem que já exista condenação individual. A resposta jurídica deve corresponder ao que foi efetivamente demonstrado.

9 Fundamentos jurídicos: direitos existentes e limites de sua aplicação

9.1 Constituição e poder econômico

A Constituição de 1988 articula dignidade, cidadania, pluralismo e soberania popular, ao mesmo tempo que protege propriedade e livre iniciativa. O art. 170 vincula a ordem econômica à existência digna e reúne livre concorrência, defesa do consumidor, proteção ambiental e redução das desigualdades. Não há autorização para converter riqueza em imunidade perante direitos, nem para eliminar liberdades econômicas com base apenas em desaprovação moral (Brasil, 1988).

A proposta compatibiliza atividade econômica, direitos fundamentais e controle institucional. Soberania humana é uma síntese interpretativa, e não dispositivo constitucional autônomo: qualquer pretensão jurídica concreta deve identificar normas aplicáveis, condutas relevantes e medidas proporcionais.

Essa mesma exigência limita o Estado. Uma política apresentada como proteção da soberania não se legitima se impõe censura, vigilância desproporcional ou discriminação. A comunidade política não se confunde com o governo de ocasião. O controle democrático das condições de decisão exige proteger também dissenso, informação plural e contestação dos próprios órgãos públicos.

9.2 Proteção de dados e revisão de decisões

A LGPD assegura, no art. 20, o direito de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem interesses do titular. O § 1º prevê informações claras e adequadas sobre critérios e procedimentos, observados os segredos comercial e industrial. Na hipótese de recusa dessas informações fundada em segredo comercial ou industrial, o § 2º permite auditoria da autoridade nacional para verificar aspectos discriminatórios (Brasil, 2018).

A redação vigente do art. 20 não contém exigência geral de revisão por pessoa natural nem de acesso irrestrito ao código-fonte. Decisões apoiadas em algoritmos, mas efetivamente tomadas por pessoas, reclamam análise específica à luz de outros deveres e regimes jurídicos; a palavra “unicamente” delimita o alcance do dispositivo.

A contribuição deste artigo é interpretativa e institucional. Para que a revisão produza proteção real, o procedimento deve permitir questionamento pertinente e correção. A proposta de preservar competência humana, independência e tempo adequado não deve ser confundida com transcrição literal de um comando universal já existente na LGPD. Diferenciar direito positivo e desenho de governança torna a reivindicação mais precisa.

9.3 Consumo, concorrência e responsabilidade

Nas relações de consumo, o CDC oferece fundamentos para informação adequada, proteção contra práticas abusivas e defesa contra exploração da fraqueza ou ignorância do consumidor nos termos do art. 39, IV. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, depende de seus requisitos e apreciação judicial. Vulnerabilidade não equivale a incapacidade, e a existência de uma interface algorítmica não produz, isoladamente, responsabilidade civil (Brasil, 1990).

Cada pretensão deve identificar prática, agente, direito atingido e pressupostos da consequência jurídica. A indenização requer os elementos da responsabilidade segundo o regime aplicável. Para a tutela específica destinada a impedir ou remover ilícito, o art. 497, parágrafo único, do CPC dispensa a demonstração de dano e de culpa ou dolo. Essa regra não elimina os demais pressupostos da pretensão nem se confunde com os requisitos próprios da tutela provisória de urgência (Brasil, 2015).

A Lei nº 12.529/2011 permite examinar infrações à ordem econômica, mas o art. 36, § 1º, afasta, para fins do inciso II do caput, a ilicitude da conquista de mercado resultante de processo natural fundado em maior eficiência. A diferença entre posição dominante e abuso precisa ser preservada. Direitos de exclusividade, barreiras e integrações devem ser avaliados

no mercado relevante e à luz de seus efeitos, não condenados pelo simples porte dos envolvidos (Brasil, 2011).

O conceito de captura não autoriza desconsiderar a personalidade jurídica, impor solidariedade indiferenciada ou presumir dolo de acionistas. A responsabilização exige base normativa e vínculos comprovados entre agente, conduta e consequência.

9.4 Acesso à prova e desigualdade processual

A concentração do conhecimento sobre um sistema pode criar assimetria na discussão judicial. O CPC admite distribuição dinâmica do ônus da prova nas condições do art. 373, § 1º, mediante decisão fundamentada e oportunidade de cumprimento. O § 2º impede que a redistribuição gere encargo impossível ou excessivamente difícil. O art. 381, III, admite produção antecipada da prova quando o conhecimento prévio dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação (Brasil, 2015).

Essas previsões não autorizam pedidos exploratórios ilimitados. A pretensão deve delimitar fatos, período, documentos e pertinência, com proteção de dados de terceiros e de informações legitimamente sigilosas. A interpretação defendida é que o sigilo não pode se transformar em recusa absoluta de toda verificação; a solução exige meios proporcionais, como acesso restrito, perícia e delimitação do objeto, conforme o caso.

A desigualdade decisória alcança aqui uma dimensão probatória: quem controla os registros pode estar em melhor posição para explicar o funcionamento relevante, enquanto quem sofre a decisão pode possuir apenas seu efeito externo. O procedimento deve enfrentar essa assimetria sem substituir contraditório e fundamentação por presunção automática de culpa tecnológica.

9.5 Contraste europeu delimitado

O Regulamento dos Serviços Digitais da União Europeia estabelece, no art. 38, que os fornecedores de plataformas e motores de busca de muito grande dimensão abrangidos pelo regime ofereçam, para cada sistema de recomendação utilizado, ao menos uma opção não baseada em definição de perfis. O art. 40 contempla acesso a dados para pesquisa sob condições específicas. São exemplos de instrumentos que incidem sobre a arquitetura de escolha e a capacidade externa de escrutínio (União Europeia, 2022).

O contraste não implica identidade com o direito brasileiro nem acesso irrestrito de qualquer interessado a todos os dados. A lição institucional é mais delimitada: contestabilidade pode depender de obrigações que incidam antes do litígio individual e de canais organizados para pesquisa. Sua eventual adaptação exige examinar competência, proteção de dados, segurança, custos e adequação ao contexto de aplicação.

10 Redistribuir rendimentos e distribuir capacidade de controle

São necessárias medidas complementares: proteção material, para que pessoas possam estudar, cuidar da saúde e recusar condições degradantes, e distribuição de capacidades de controle, para que possam discutir regras, conhecer fundamentos e exigir correções. Transferir

renda sem alterar governança pode preservar a dependência; criar canais de participação sem enfrentar privações materiais pode esvaziar seu uso.

Essa combinação não impõe um único desenho de propriedade ou de política econômica. A escolha dos instrumentos exige justificação pública, avaliação distributiva e exame de alternativas. Tributação, serviços universais, concorrência, contratação pública e participação dos afetados podem atuar em dimensões diferentes. O critério comum proposto é verificar se a intervenção reduz uma privação identificada e amplia a capacidade de compreender, contestar ou modificar decisões relevantes, sem criar outro centro de poder imune a controle.

10.1 Seis capacidades a preservar

A primeira capacidade é participar da definição. Quando um arranjo afeta direitos e funções coletivas, os atingidos precisam de meios proporcionais para discutir objetivos, critérios e alternativas antes que o debate se reduza à aceitação de um resultado pronto. Participação não significa poder individual de veto nem substituição das competências legais por assembleísmo. Significa que consultas, representação e instâncias deliberativas devem admitir influência verificável sobre as razões e condições da decisão, com resposta fundamentada às objeções pertinentes.

A segunda capacidade é conhecer. Não se trata de obrigar cada cidadão a dominar o código de um sistema complexo, mas de assegurar informações pertinentes sobre finalidade, critérios relevantes, limites, responsabilidades e canais de questionamento. A informação deve ser adequada ao destinatário e ao problema. Um volume enorme de documentação pode continuar inútil se não permitir compreender por que uma pessoa foi classificada de determinada forma.

A terceira é contestar. Um procedimento de revisão precisa ser acessível, tempestivo e capaz de receber razões que não caibam nos campos padronizados da interface. A contestação perde função quando exige custos incompatíveis com o direito em discussão ou quando o prazo de resposta torna o resultado praticamente irreversível. O desenho deve considerar o impacto da decisão e a vulnerabilidade concreta, não presumir que a existência de um botão resolve a questão.

A quarta é corrigir. Transparência e escuta não bastam se ninguém dispõe de competência e autoridade para alterar o resultado. Uma organização deve poder identificar quem responde pela decisão, em que condições uma revisão produz efeito e como erros recorrentes retornam ao processo de gestão. A fiscalização externa também deve ter consequências proporcionais; caso contrário, transforma-se em atividade documental sem capacidade de proteção.

A quinta é substituir. A possibilidade real de trocar uma solução, recompor uma função ou utilizar outra infraestrutura limita a dependência. Isso não exige migração permanente nem duplicação integral de todos os serviços. Exige examinar, de forma proporcional à importância da função, custos, prazos, acesso aos dados e continuidade. Uma cláusula de saída que a instituição não consegue executar oferece proteção apenas nominal.

A sexta é aprender. Pessoas e instituições precisam conservar meios de desenvolver o julgamento necessário para conhecer, contestar, corrigir e substituir. Essa capacidade conecta o presente artigo à discussão sobre continuidade da formação profissional: não basta comprar resultados tecnicamente sofisticados se o modo de uso enfraquece, sem reposição, a competência para avaliá-los (Genova, 2026e).

Participar, conhecer, contestar, corrigir, substituir e aprender são seis capacidades de governança propostas neste estudo em continuidade com o Livro 3. Não formam um índice empiricamente validado nem um rol de obrigações universais vigentes; sua concretização depende de direitos afetados, função, risco e regime setorial.

10.2 Instrumentos, custos e efeitos adversos

A concorrência pode ampliar alternativas, mas deve ser examinada juntamente com os direitos dos usuários. Interoperabilidade mal concebida pode ampliar exposição de dados; divulgação indiscriminada pode revelar informações pessoais ou conhecimentos legitimamente protegidos. A exigência adequada é acesso proporcional à função de controle, com procedimentos e salvaguardas, não publicidade total de qualquer componente.

O mesmo cuidado vale para exigências de auditoria. Deveres excessivamente uniformes podem impor custos que pequenos agentes não conseguem absorver, preservando justamente os maiores incumbentes. A intensidade do controle deve acompanhar impacto, escala, assimetria e risco, com mecanismos compartilhados quando apropriados. Proporcionalidade não significa dispensar proteção onde o dano é grave; significa escolher meios capazes de entregá-la sem consolidar novas barreiras desnecessárias.

A abertura de modelos ou códigos pode facilitar investigação, adaptação e diversificação. Não resolve, por definição, concentração de capacidade computacional, escassez de especialistas ou dificuldades de manutenção. Por isso, este artigo não equipara licença aberta a soberania, nem propriedade estatal a controle democrático. Ambas podem contribuir, mas precisam ser avaliadas pelas capacidades efetivamente conservadas e pelos direitos protegidos.

Na contratação de funções públicas relevantes, a interpretação proposta recomenda incorporar a capacidade de controle ao planejamento e à avaliação do serviço: documentação pertinente, definição de responsabilidades, condições de continuidade e formação das equipes. Essa orientação não autoriza criar exigências arbitrárias nem excluir fornecedores por mera nacionalidade. Os requisitos devem corresponder à função, ao risco e ao regime jurídico aplicável.

A recomendação é preservar capacidade institucional de verificação, para que o agente economicamente interessado na manutenção de um arranjo não seja o único capaz de explicá-lo, avaliá-lo e modificá-lo. A cooperação entre órgãos, universidades e auditorias independentes pode integrar a resposta, com competências e responsabilidades definidas e proteção das informações.

10.3 Da orientação geral a instrumentos institucionais

No plano fiscal e social, defende-se avaliar progressividade e mecanismos de cooperação contra evasão, vinculando a discussão dos recursos às condições de saúde, educação, proteção social e participação. A proposta não apresenta uma alíquota universal nem estima arrecadação. Seu ponto é que reduzir privação material e financiar capacidade pública de controle devem integrar a avaliação distributiva, em vez de tratar a desigualdade apenas como diferença de consumo. A escolha tributária concreta exige competência legislativa, proporcionalidade, administração viável e análise de efeitos.

No plano da influência institucional, a orientação é tornar identificáveis os interesses representados, os encontros relevantes, as contribuições recebidas e as razões de sua aceitação ou rejeição. Declarações de conflito e regras sobre passagem entre funções regulatórias e atividades reguladas podem integrar esse desenho, conforme o ordenamento. O objetivo é permitir confrontar argumentos e responsabilidades, preservando interlocução legítima. A existência de um cadastro, por si, não demonstra integridade: importa a possibilidade de reconstruir como uma decisão foi formada.

No plano produtivo, o debate sobre ganhos de automação deve incluir trabalhadores e usuários afetados. Capacitação, transição de funções, organização do tempo de trabalho e distribuição dos ganhos podem compor negociação e políticas setoriais. Essas são propostas de governança e desenvolvimento normativo, não obrigações uniformes deduzidas da simples utilização de IA. O resultado deve ser examinado por condições de trabalho, acesso a oportunidades e qualidade do serviço, e não apenas pela remuneração do capital investido.

No plano tecnológico, autoridades, contratantes e instituições de pesquisa devem relacionar cada medida à capacidade que se pretende recuperar. Uma obrigação de fornecer documentação serve ao conhecimento; um procedimento com autoridade decisória serve à correção; condições tecnicamente viáveis de portabilidade servem à substituição. Essa vinculação permite comparar custos e eficácia e identificar medidas que produzem apenas conformidade aparente. Participação dos afetados atravessa o processo: eles não devem aparecer somente como destinatários de uma solução concebida sem discussão de suas necessidades.

11 Uma agenda verificável para a desigualdade decisória

Uma hipótese analítica se fortalece quando admite resultados que a contrariem. A unidade apropriada de investigação é um arranjo delimitado: função, agentes com poderes efetivos, grupos atingidos, regras pertinentes e período. O caráter mundial dos dados de desigualdade não dispensa a especificação de unidades e mecanismos.

O percurso proposto acompanha cinco elementos: recursos disponíveis; direitos e práticas de controle; condições de escolha estabelecidas; efeitos sobre os afetados; e respostas institucionais. As relações entre esses elementos são hipóteses a investigar. Sua presença simultânea não constitui prova automática de que o primeiro causou o último.

11.1 Proposições e critérios de avaliação

A primeira hipótese examinável é que a concentração patrimonial se associa, em arranjos delimitados, à concentração dos direitos efetivos de definir e revisar condições de escolha. O exame precisa comparar patrimônio com participações, contratos, regras internas e práticas de controle. A correspondência enfraquece quando a riqueza não se traduz em poderes pertinentes ou quando a governança distribui efetivamente as decisões e sua fiscalização. Trata-se de uma relação a investigar, não de associação estimada por este estudo.

A segunda proposição é que a indispensabilidade funcional e as dificuldades reais de substituição ajudam a explicar a força do condicionamento. Para examiná-la, é preciso comparar funções semelhantes, registrar alternativas efetivas e distinguir dificuldades técnicas, econômicas, jurídicas e organizacionais. A hipótese enfraquece quando instituições conseguem migrar, renegociar ou corrigir o serviço sem perdas incompatíveis com a função, apesar da concentração do fornecedor. A mera continuidade contratual não demonstra impossibilidade de saída: pode refletir qualidade, preferência ou custo razoável.

A terceira proposição é que direitos de revisão oferecem proteção limitada quando faltam informação pertinente, tempo, competência ou autoridade para corrigir. Sua avaliação pode acompanhar acesso ao procedimento, prazo, fundamentação, qualidade das respostas e correção de erros comprovados. A taxa de reversão não deve ser interpretada isoladamente: valores elevados podem refletir revisão eficaz ou muitas decisões iniciais inadequadas; valores baixos podem indicar acerto inicial ou contestação inoperante. O indicador precisa ser confrontado com o objeto e com evidências independentes.

A quarta orientação de avaliação é distinguir ganhos de desempenho assistido e preservação da capacidade autônoma de controle. Uma organização pode melhorar ambos, apenas um ou nenhum. Avaliações de produtividade devem ser acompanhadas, quando pertinente, de verificações de compreensão, retenção de competências e resposta a situações novas. Resultados favoráveis de aprendizagem ou de independência constituem evidências relevantes contra previsões generalizadas de deterioração, e não exceções a serem descartadas para proteger a tese.

11.2 Pesquisa documental e limites da inferência causal

A investigação pode começar por documentos públicos: contratos divulgados, decisões administrativas e judiciais, normas de governança, relatórios de fiscalização e pesquisas acadêmicas. Cada registro deve indicar o fato que sustenta, o período, a unidade e o que permanece desconhecido. Divergências entre fontes e resultados negativos devem integrar a análise. Esse desenho permite pesquisa independente com fontes secundárias e registro das limitações de cada evidência.

Comparações temporais podem ajudar, mas uma mudança posterior à adoção de tecnologia não deve ser atribuída automaticamente a ela. Alterações de demanda, orçamento, equipe, legislação e gestão podem produzir efeitos concorrentes. Estudos com grupos de comparação ou intervenções definidas oferecem oportunidades adicionais quando seus

pressupostos são defensáveis. Este artigo não executa tais desenhos nem reestima as pesquisas citadas.

A avaliação deve distinguir dois planos: as condições de dependência e controle, que podem variar de controle preservado a captura qualificada, e a existência de infrações setoriais. Um ilícito pode coexistir com diferentes graus de dependência; não constitui uma etapa obrigatória de uma escala de captura. Documentar requisitos ausentes ou recuperação de controle após atuação institucional evita tratar situações mutáveis como estados permanentes.

12 Objeções e alcance da tese

A objeção de que empresas privadas produzem inovação, ampliam acesso e permitem ganhos sociais é relevante. Os resultados de Brynjolfsson, Li e Raymond (2025) integram o artigo precisamente porque benefícios observados não devem ser apagados. A questão é se esses benefícios coexistem com controle suficiente sobre condições, consequências e correções. Demonstrar utilidade não encerra a análise da governança; demonstrar risco tampouco elimina a utilidade.

Outra objeção é que a complexidade contemporânea exige especialização. A exigência de controle defendida aqui não requer que cada usuário compreenda integralmente toda tecnologia. Requer uma divisão institucional do conhecimento em que existam responsáveis, fiscalização competente e possibilidades de questionamento. Dependência funcional pode ser legítima quando acompanhada de capacidades proporcionais de verificação, correção e saída.

Uma terceira objeção aponta que a concentração pública pode ser tão problemática quanto a privada. O critério adotado acolhe essa possibilidade. Um Estado que reivindique soberania para impedir crítica, impor opacidade ou excluir grupos não satisfaz o controle democrático proposto. A alternativa à concentração privada sem responsabilidade não é uma concentração estatal igualmente incontestável.

Também não se sustenta que uma maioria numérica tenha direito de suprimir liberdades ou garantias de minorias. A expressão maioria condicionada descreve uma assimetria de posição, não uma autorização para eliminar pluralismo. A proteção de direitos fundamentais limita tanto o poder patrimonial quanto a decisão majoritária. A soberania humana aqui defendida perderia coerência se admitisse pessoas privadas de direitos em nome de uma vontade coletiva supostamente homogênea.

Os dados mundiais descrevem distribuição de renda e riqueza, enquanto os estudos empíricos e as investigações institucionais examinam contextos determinados. Sua articulação sustenta uma agenda jurídica sobre recursos, controle e condicionamento. O diagnóstico de captura permanece dependente da documentação de cada arranjo.

Esses limites não reduzem a relevância dos riscos à vida, à dignidade e aos direitos. Evitam que sua gravidade seja defendida por inferências que não resistam ao exame. Uma decisão que restrinja acesso a cuidados, renda ou defesa pode ser juridicamente grave mesmo quando não permita afirmar captura de uma sociedade inteira.

13 Conclusão

A concentração de riqueza repercute sobre a liberdade quando se traduz em poder de definir critérios, alternativas e infraestruturas dos quais terceiros dependem. A desigualdade patrimonial já possui consequências materiais; sua conversão em controle sobre condições de decisão acrescenta uma dimensão jurídica e democrática própria. A desigualdade decisória descreve a distância entre quem estabelece essas condições, quem suporta seus efeitos e quem consegue exigir sua revisão.

O *World Inequality Report 2026* documenta a concentração patrimonial, enquanto as demais fontes examinam acesso institucional, direitos contratuais, arquiteturas informacionais e consequências distributivas. A articulação desses materiais identifica mecanismos a investigar; não estima uma cadeia causal global nem atribui os mesmos efeitos a todos os agentes e contextos.

A contribuição deste artigo é relacionar a distribuição de recursos às capacidades de estabelecer, conhecer e revisar as condições de escolha e oferecer um percurso documental para examiná-las. O diálogo com a trilogia situa esse problema entre formação da vontade, exploração econômica de vulnerabilidades e controle das infraestruturas coletivas. A aplicação do percurso exige fontes independentes e consideração de situações em que o controle permaneça eficaz ou seja recuperado.

A qualificação de captura deve ficar reservada aos arranjos em que se demonstrem os requisitos cumulativos e a perda relevante de controle. Abusos, discriminação, danos e barreiras podem exigir resposta por fundamentos próprios. Tampouco o consentimento formal ou a existência nominal de um canal de revisão encerram a análise da liberdade material.

A orientação normativa combina proteção das condições de vida e distribuição de capacidades de controle. Participar, conhecer, contestar, corrigir, substituir e aprender devem adquirir conteúdo conforme o setor e o regime jurídico, com atenção a custos e direitos de terceiros. Decisões que afetam a existência humana precisam permanecer sujeitas a razões públicas, responsabilidade e contestação efetiva.

O caso texano reúne financiamento expressivo nos dois campos e o resultado de uma disputa eleitoral. Sua análise exige distinguir recursos mobilizados, exposição e resposta dos eleitores. A presença de grandes financiadores em posições partidárias distintas reforça a necessidade de aplicar os mesmos critérios de transparência e responsabilização a todos os agentes.

A dignidade e os direitos de uma pessoa não dependem de sua renda, capacidade de consumir ou utilidade econômica. A proteção da vida, da saúde e da participação democrática requer condições materiais e meios efetivos para discutir alternativas, exigir razões e corrigir decisões que as comprometam. Essa exigência alcança agentes públicos e privados e protege o dissenso e os direitos das minorias. O direito de decidir o próprio futuro precisa ser acompanhado da capacidade de participar da definição, da fiscalização e da revisão das condições em que essa decisão se realiza.

Referências

BIRENBAUM, Gabby; GUO, Kayla. James Talarico defeats Ken Paxton in Texas' U.S. Senate race. *The Texas Tribune*, 3 nov. 2026. Disponível em: https://www.texastribune.org/2026/11/03/texas-ken-paxton-james-talarico-us-senate-elections-2026/. Acesso em: 5 nov. 2026.

BIRENBAUM, Gabby; SERRANO, Alejandro. Elon Musk is the donor behind Senate Republicans' massive rescue mission for Ken Paxton. *The Texas Tribune*, 15 out. 2026. Disponível em: https://www.texastribune.org/2026/10/15/elon-musk-ken-paxton-donations-senate-gop-super-pac/. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Texto atualizado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRASIL. *Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.* Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Texto atualizado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12529-30-novembro-2011-611850-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.* Código de Processo Civil. Texto atualizado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Texto atualizado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.* Código de Defesa do Consumidor. Texto atualizado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990-365086-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 5 nov. 2026.

BRYNJOLFSSON, Erik; LI, Danielle; RAYMOND, Lindsey. Generative AI at Work. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 140, n. 2, p. 889–942, 2025. DOI: 10.1093/qje/qjae044.

BYGRAVE, Lee A. Machine Learning, Cognitive Sovereignty and Data Protection Rights with Respect to Automated Decisions. In: IENCA, Marcello et al. (ed.). *The Cambridge Handbook of Information Technology, Life Sciences and Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. p. 166–188. DOI: 10.1017/9781108775038.016.

COHEN, Julie E. *Between Truth and Power: The Legal Constructions of Informational Capitalism.* Oxford: Oxford University Press, 2019. DOI: 10.1093/oso/9780190246693.001.0001.

COMISSÃO EUROPEIA. *Digital Markets Act: designated gatekeepers.* Bruxelas: European Commission, atualização consultada em 5 nov. 2026. Lista de sete controladores de acesso e 23 serviços essenciais de plataforma. Disponível em: https://digital-markets-act.ec.europa.eu/gatekeepers-portal_en. Acesso em: 5 nov. 2026.

COMPETITION AND MARKETS AUTHORITY (CMA). *Cloud services market investigation: summary of final decision.* London: CMA, 31 jul. 2025. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/688b20e6ff8c05468cb7b120/summary_of_final_decision.pdf. Acesso em: 5 nov. 2026.

COMPETITION AND MARKETS AUTHORITY (CMA). *Update on cloud actions: covering March–October 2026.* London: CMA, 16 out. 2026. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/business-software-and-cloud-services. Acesso em: 6 nov. 2026.

FEDERAL TRADE COMMISSION (FTC). *FTC Staff Report on AI Partnerships & Investments: 6(b) Study*. Washington, DC: FTC, jan. 2025. Disponível em: https://www.ftc.gov/reports/ftc-staff-report-ai-partnerships-investments-6b-study. Acesso em: 5 nov. 2026. Síntese institucional consultada em: https://www.ftc.gov/news-events/news/press-releases/2025/01/ftc-issues-staff-report-ai-partnerships-investments-study.

GAUTHIER, Germain; HODLER, Roland; WIDMER, Philine; ZHURAVSKAYA, Ekaterina. The political effects of X's feed algorithm. *Nature*, v. 652, p. 416–423, 2026. DOI: 10.1038/s41586-026-10098-2.

GENOVA, Jandislei Antonio. *A decisão não começa no clique: ancoragem algorítmica, autonomia decisória e influência cognitiva estrutural.* São Paulo: edição do autor, 3 ago. 2026a. 29 p. Artigo assinado; corte documental em 2 ago. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/a-decisao-nao-comeca-no-clique-ancoragem-algoritmica. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *A monetização da vulnerabilidade: plataformas digitais, vício, ódio e responsabilidade civil na era algorítmica.* São Paulo: Editora Dialética, 2026b. 168 p. ISBN impresso 978-65-288-1381-0; ISBN digital 978-65-288-1380-3. Passagens examinadas na prova editorial, p. 24–26. Disponível em: https://loja.editoradialetica.com/humanidades/a-monetizacao-da-vulnerabilidade-plataformas-digitais-vicio-odio-e-responsabilidade-civil-na-era-algoritmica. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *A soberania capturada: Big Techs, soberania cognitiva e poder privado na ordem digital global.* 1. ed. São Paulo: Edição do Autor — Selo GENOVA, 2026c. 323 p. Versão 8.20, revisão editorial de 13 out. 2026; disponibilização digital indicada na página autoral em 16 out. 2026. ISBN 978-65-02-43592-2. DOI: 10.5281/zenodo.23272360. Disponível em: https://jandisleigenova.com/livros/a-soberania-capturada. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *Autonomia decisória na era da IA: formação da vontade, influência cognitiva estrutural e responsabilidade jurídica em ambientes algorítmicos.* São Paulo: Editora Dialética, 2026d. 156 p. ISBN impresso 978-65-288-0467-2; ISBN digital 978-65-288-0468-9. Obra examinada indiretamente a partir de Genova (2026a; 2026c), conforme a delimitação metodológica. Disponível em: https://loja.editoradialetica.com/humanidades/autonomia-decisoria-na-era-da-ia-formacao-da-vontade-influencia-cognitiva-estrutural-e-responsabilidade-juridica-em-ambientes-algori. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *Inteligência artificial e continuidade da formação profissional: evidências brasileiras e proteção jurídica da capacidade humana de revisão.* São Paulo: edição do autor, 2026e. 13 p. Versão 1.2, datada de 31 out. 2026; assinatura e publicação em 1 nov. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/inteligencia-artificial-e-continuidade-da-formacao-profissional. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *Jandislei Antonio Genova: livros, artigos e pesquisa.* São Paulo: sítio do autor, 2026f. Disponível em: https://jandisleigenova.com/. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *O direito de contrariar o sistema: infraestruturas digitais e a proteção dos direitos e da democracia.* São Paulo: edição do autor, 19 out. 2026g. Versão 1.2. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/o-direito-de-contrariar-o-sistema. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *Poder das plataformas sobre a circulação da informação: eleições e soberania democrática na arquitetura privada da visibilidade.* São Paulo: publicação independente, 24 set. 2026h. Artigo assinado, 18 p. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/poder-das-plataformas-circulacao-informacao. Acesso em: 5 nov. 2026.

GENOVA, Jandislei Antonio. *Quem controla as condições de vida na era da inteligência artificial: coordenação estratégica e os efeitos da concentração de riqueza sobre a soberania democrática.* São Paulo: edição do autor, 3 nov. 2026i. Versão 1.3, com texto e corte documental de 2 nov. 2026 e assinatura em 3 nov. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/ia-coordenacao-concentracao-poder. Acesso em: 5 nov. 2026.

GUESS, Andrew M. et al. How do social media feed algorithms affect attitudes and behavior in an election campaign? *Science*, v. 381, n. 6656, p. 398–404, 2023. DOI: 10.1126/science.abp9364.

GUO, Kayla. Here are the megadonors and dark money groups boosting James Talarico's anti-billionaire Senate bid. *The Texas Tribune*, 14 maio 2026. Disponível em: https://www.texastribune.org/2026/05/14/texas-james-talarico-super-pac-donors-lone-star-rising-dark-money-democratic-billionaires/. Acesso em: 5 nov. 2026.

HABASHY, Samanta. Billionaire Reid Hoffman gives $10 million to super PAC backing Talarico's Senate bid in Texas. *The Texas Tribune*, 16 jul. 2026. Disponível em: https://www.texastribune.org/2026/07/16/texas-senate-james-talarico-super-pac-reid-hoffman-10-million-lone-star-rising/. Acesso em: 5 nov. 2026.

KALLA, Joshua L.; BROOCKMAN, David E. Campaign Contributions Facilitate Access to Congressional Officials: A Randomized Field Experiment. *American Journal of Political Science*, v. 60, n. 3, p. 545–558, 2016. DOI: 10.1111/ajps.12180.

MORRIS, Chris. Talarico says billionaires are “destroying America”. *Moneywise*, 23 jul. 2026. Disponível em: https://moneywise.com/news/top-stories/james-talarico-billionaires-destroying-america. Acesso em: 5 nov. 2026.

MUNGER, Kevin; LI, Valerie. *Thirst Traps and Quick Cuts: The Effects of TikTok “Edits” on Evaluations of Politicians*. *Social Media + Society*, v. 11, n. 2, 11 abr. 2025. DOI: 10.1177/20563051251329990.

OBERMEYER, Ziad; POWERS, Brian; VOGELI, Christine; MULLAINATHAN, Sendhil. Dissecting racial bias in an algorithm used to manage the health of populations. *Science*, v. 366, n. 6464, p. 447–453, 2019. DOI: 10.1126/science.aax2342.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Preventing Policy Capture: Integrity in Public Decision Making.* Paris: OECD Publishing, 2017. OECD Public Governance Reviews. DOI: 10.1787/9789264065239-en.

ORTIZ, Andi. James Talarico tells The View that Texas results sent message to Elon Musk. *TheWrap*, 4 nov. 2026. Disponível em: https://www.thewrap.com/creative-content/tv-shows/the-view-james-talarico-senate-win-elon-musk/. Acesso em: 5 nov. 2026.

PEW RESEARCH CENTER. *Religious identity in the United States.* Religious Landscape Study 2023–2024. Washington, DC: Pew Research Center, 26 fev. 2025a. Disponível em: https://www.pewresearch.org/religion/2025/02/26/religious-landscape-study-religious-identity/. Acesso em: 5 nov. 2026.

PEW RESEARCH CENTER. *U.S.* unauthorized immigrant population reached a record 14 million in 2023. Washington, DC: Pew Research Center, 21 ago. 2025b. Disponível em: https://www.pewresearch.org/race-and-ethnicity/2025/08/21/u-s-unauthorized-immigrant-population-reached-a-record-14-million-in-2023/. Acesso em: 5 nov. 2026.

REV. *James Talarico Victory Speech: transcrição do discurso de vitória de 3 nov.* 2026. Publicado em 4 nov. 2026. Inclui trechos sobre algoritmos de redes sociais, financiamento eleitoral, divisões sociais e guerras. Disponível em: https://www.rev.com/transcripts/james-talarico-victory-speech. Acesso em: 5 nov. 2026.

ROBINS-EARLY, Nick. Elon Musk’s nearly half a billion dollars in midterms spending was a flop. *The Guardian*, 5 nov. 2026. Data exibida na edição consultada; publicação às 03h00 CET, equivalente a 4 nov. no Brasil. Disponível em: https://www.theguardian.com/technology/2026/nov/04/elon-musk-midterm-spending-analysis. Acesso em: 5 nov. 2026.

SALVI, Francesco; HORTA RIBEIRO, Manoel; GALLOTTI, Riccardo; WEST, Robert. Author Correction: On the conversational persuasiveness of GPT-4. *Nature Human Behaviour*, v. 10, p. 2047, 2026. DOI: 10.1038/s41562-026-02588-0. Publicada em 3 set. 2026.

SALVI, Francesco; HORTA RIBEIRO, Manoel; GALLOTTI, Riccardo; WEST, Robert. On the conversational persuasiveness of GPT-4. *Nature Human Behaviour*, v. 9, p. 1645–1653, 2025. DOI: 10.1038/s41562-025-02194-6. Considerada em conjunto com a correção de 2026.

SIDDIQUI, Faiz. Musk threw his fortune at the midterms. Voters handed him a stunning defeat. *The Washington Post*, 4 nov. 2026. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/technology/2026/11/04/musk-threw-his-fortune-midterms-voters-handed-him-stunning-defeat/. Acesso em: 5 nov. 2026.

SIPRI — STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. *The SIPRI Top 100 Arms-producing and Military Services Companies, 2024.* Stockholm: SIPRI, dez. 2025. DOI: 10.55163/XPGD6816. Disponível em: https://www.sipri.org/publications/2025/sipri-fact-sheets/sipri-top-100-arms-producing-and-military-services-companies-2024. Acesso em: 5 nov. 2026.

SMITH, David. Democrat James Talarico targets Elon Musk at rally: “Texas is not for sale”. *The Guardian*, 23 out. 2026. Disponível em: https://www.theguardian.com/us-news/2026/oct/23/democrat-james-talarico-targets-elon-musk-at-rally-texas-is-not-for-sale. Acesso em: 5 nov. 2026.

SOLOVEV, Kirill; DROLSBACH, Chiara; DEMIREL, Emma; PRÖLLOCHS, Nicolas. Engagement with political videos on TikTok during the 2025 German federal election. *EPJ Data Science*, v. 15, art. 29, 2026. DOI: 10.1140/epjds/s13688-026-00632-7.

SONI, Aditya. Elon Musk’s business empire braces for Democratic wave as Texas flips blue. *Reuters*, 4 nov. 2026. Disponível em: https://www.reuters.com/business/media-telecom/elon-musks-business-empire-braces-democratic-wave-texas-flips-blue-2026-11-04/. Acesso em: 5 nov. 2026.

SRNICEK, Nick. *Platform Capitalism.* Cambridge: Polity, 2017. ISBN 9781509504879.

STANFORD INSTITUTE FOR HUMAN-CENTERED ARTIFICIAL INTELLIGENCE (Stanford HAI). *The 2026 AI Index Report.* Stanford: Stanford University, 2026. Disponível em: https://hai.stanford.edu/ai-index/2026-ai-index-report. Acesso em: 5 nov. 2026.

SYNERGY RESEARCH GROUP. *Q2 cloud market passes $143 billion; highest growth rate in eight years.* Reno, 30 jul. 2026. Dados de participação mundial em infraestrutura em nuvem, segundo trimestre de 2026. Disponível em: https://www.srgresearch.com/articles/q2-cloud-market-passes-143-billion-highest-growth-rate-in-eight-years. Acesso em: 5 nov. 2026.

TALARICO, James. *The only minority destroying America.* Comunicação eleitoral de 7 out. 2025, preservada pelo Archive of Political Emails. Disponível em: https://www.politicalemails.org/messages/1976551. Acesso em: 5 nov. 2026.

TEXAS TRIBUNE. Live: Democrats stun in Texas 2026 midterm elections. *Texas Tribune*, 3 nov. 2026. Disponível em: https://www.texastribune.org/2026/11/03/texas-midterms-2026-elections-live-blog/. Acesso em: 5 nov. 2026.

UNCTAD — UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *Digital Economy Report 2024: Shaping an Environmentally Sustainable and Inclusive Digital Future.* Genebra: Nações Unidas, 2024. Disponível em: https://unctad.org/publication/digital-economy-report-2024. Acesso em: 5 nov. 2026.

UNCTAD — UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *World Investment Report 2025: International investment in the digital economy.* Genebra: Nações Unidas, 2025. Disponível em: https://unctad.org/publication/world-investment-report-2025. Acesso em: 5 nov. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022.* Regulamento dos Serviços Digitais. Jornal Oficial da União Europeia, L 277, 27 out. 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj/por. Acesso em: 5 nov. 2026.

WILLIAMS INSTITUTE. *How many adults and youth identify as transgender in the United States? Los Angeles: UCLA School of Law, ago.* 2025. Disponível em: https://williamsinstitute.law.ucla.edu/publications/trans-adults-united-states/. Acesso em: 5 nov. 2026.

WORLD INEQUALITY LAB. *Frequently asked questions.* [S. l.]: World Inequality Lab, [s. d.]. Disponível em: https://inequalitylab.world/faq/faqs/. Acesso em: 6 nov. 2026.

WORLD INEQUALITY LAB. *World Inequality Report 2026: executive summary.* Coordenação da edição: Lucas Chancel, Ricardo Gómez-Carrera, Rowaida Moshrif e Thomas Piketty. Paris: World Inequality Lab, 2025. Especialmente p. 4–6, figuras 1–2. Disponível em: https://wir2026.wid.world/www-site/uploads/2025/11/WIR26_Executive_Summary_English.pdf. Acesso em: 5 nov. 2026. O ano de publicação do documento é 2025; a edição é identificada como 2026.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power.* New York: PublicAffairs, 2019. ISBN 9781610395694.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANDISLEI ANTONIO GENOVA
Data: 06/11/2026 05:57:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br